

## MOÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL DO BRASIL

Em reunião realizada no dia 20/04/2023, em Nova York, na sede da ONU - Organização das Nações Unidas, a Câmara Internacional da Indústria de Transportes – CIT, com a presença de 19 países membros, foi aprovada moção de apoio à aprovação e conversão em lei pelo Congresso Nacional do Brasil de norma estabelecendo a contratação de seguro para cobertura da responsabilidade por danos à carga, durante a operação de transporte, com exclusividade ao transportador.

O transportador responde pelos danos às mercadorias que recebe para o transporte, até a sua entrega no destino, assumindo todos os riscos da atividade.

Logo, tem legítimo interesse na contratação de seguro para cobertura desses riscos, transferindo-os à seguradora mediante apólice negociada livremente para definir quais os riscos e a extensão dos danos cobertos, além das regras de segurança a serem observadas na operação de transporte.

O interesse segurável é exclusivo do transportador e, no caso de sinistro, não existe direito de regresso pois, ou existe a cobertura da apólice com a consequente indenização pela seguradora, ou não existe a cobertura com a negativa pela seguradora. É assim em todos os países signatários.

O proprietário da carga a ser transportada tem seguro próprio que recai sobre o interesse ou propriedade da própria mercadoria, cuja cobertura é ampla e definida na apólice firmada com a própria seguradora de sua escolha. Este seguro dá direito à seguradora, em pagando a indenização por danos à mercadoria segurada, de ação de regresso contra terceiro responsável pelo dano.

Surgiu no Brasil prática abusiva de grandes embarcadores, valendo-se de expressivo poder econômico, para impor ao transportador a realização de operação de transporte sem a contratação de seguro próprio, sob pretensa dispensa de direito de regresso oferecida pela seguradora, cujas condições e regras de segurança da operação de transporte são impostas pelo embarcador e sua seguradora. Essa prática abusiva só existe no Brasil.

A consequência dessa prática: o transportador fica sem a efetiva proteção da sua responsabilidade pelos danos à mercadoria transportada.

E a seguradora tem uma apólice sem risco.

Na apólice contratada pela seguradora com o transportador, havendo sinistro, ela paga a indenização e não tem direito de regresso.

Página 1 de 3



Na apólice contratada com o embarcador, ela paga a indenização e terá o direito de regresso contra o transportador.

A nova legislação construída no Congresso Nacional do Brasil acaba com esse abuso do poder econômico; assegura ao transportador a liberdade de escolha da sua seguradora e a livre negociação de condições de contratação de apólice de seguro própria, possibilitando-lhe a efetiva cobertura dos riscos da sua atividade.


Há uma evidente preocupação que essa prática abusiva, se não for coibida no Brasil, acabe por ser disseminada pelos países vizinhos, em detrimento da relação dos transportadores com seus clientes, em prejuízo do elo mais fraco da cadeia da atividade de movimentação de mercadorias, que é o transportador.

Por tais razões, as entidades signatárias manifestam aos Membros do Congresso Nacional Brasileiro, Deputados e Senadores, a presente moção de apoio a aprovação da Medida Provisória 1153 de 2022 e sua conversão em lei.

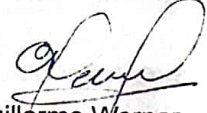
Respeitosamente,



Paulo Vicente Caleffi  
Secretário-Geral CIT



Oscar Grenald Castillo  
Subsecretario Geral




Guillermo Werner  
Capítulo Argentina



Eduardo Rebuzzi  
Capítulo Brasil



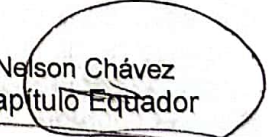
Yannick Goupil  
Capítulo Canadá



Capítulo Chile por  
representação




Nidia Hernandez  
Capítulo Colômbia



Nelson Chávez  
Capítulo Equador




Capítulo El Salvador por  
representação



Natalia Sanchez  
Capítulo Estados Unidos



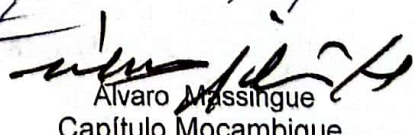
Otoniel Dighero  
Capítulo Guatemala



Capítulo Honduras por  
representação




Jose Lucio Rodriguez  
Capítulo México



Alvaro Massingue  
Capítulo Moçambique

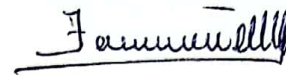
Página 2 de 3



Julio Solis  
Capítulo Panamá



Capítulo Paraguai por  
representação



Fernando Fuentes  
Capítulo Perú



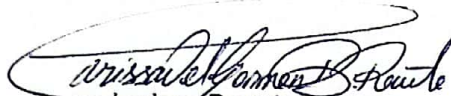
Capítulo Rep. Dominicana  
por representação



Capítulo Rússia  
por representação



Mauro Borzacconi  
Capítulo Uruguay



Larissa Barreto  
Capítulo Venezuela

